



LEI Nº 1.561 DE 12 DE MAIO DE 2017.

Altera o art. 7º, modifica o item 1.9 e inclui os itens 1.10 1.11 do Anexo III da Lei nº 1.194 de 04 de abril de 2012.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 1.194 de 04 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 1º Fica fixado em 400 (quatrocentos) pontos de valor unitário correspondente a 0,01 (um centésimo) do padrão de vencimento base inicial da carreira o limite máximo da produtividade a ser pago aos servidores ocupantes da carreira de fiscal mensalmente.

§ 2º A gratificação de que trata o caput não se incorporará aos vencimentos em qualquer hipótese.

§ 3º Os pontos atribuídos, para fins de gratificação, serão apurados individual e mensalmente, por meio de controle do efetivo exercício das atividades desempenhadas pelo servidor, sendo vedados lançamentos em estimativas ou apurações que não correspondam ao efetivo exercício, sob pena de serem tais lançamentos julgados improcedentes ou insubsistentes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei.

Art. 2º Fica modificado o item 1.9 e incluídos os itens 1.10 e 1.11 no Anexo III da Lei nº 1.194 de 04 de abril de 2012, com as seguintes redações:

1.9. Exercício de encargo de assistência ou de planejamento, bem como participação em planos e programas destinados ao acompanhamento, controle avaliação da receita municipal, de acordo com a designação do Secretário.

Por mês de efetivo serviço.....até 200 pontos

1.10. Assessorar diretamente o Secretário, por designação deste, analisando e organizando documentos e processos da Secretaria.

Por mês de efetivo serviço.....até 200 pontos



1.11. Desenvolver etapas específicas no processo de elaboração de projetos de estrutura e urbanismo, por designação do Secretário.

Por mês de efetivo serviço.....até 200 pontos

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de maio de 2017.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita